

BOLETIM TRIBUTÁRIO

2ª Quinzena de Outubro

Entendimentos dos Tribunais



reconhecido em mandado de segurança, e não de hipótese de compensação. Essa diferença fundamental foi desconsiderada no julgamento, mas corretamente destacada no voto vencido do Ministro André Mendonça, que ressaltou, também, que o julgado contrariava o entendimento de ambas as turmas do Tribunal. Por conta disso, o contribuinte já apresentou embargos de divergência em face dessa decisão, recurso esse que deve levar o tema à análise do Plenário do STF.

STF impede compensação tributária em mandado de segurança

No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 1525.254, a 2ª Turma do STF afastou a possibilidade de utilização de mandado de segurança para fins de reconhecimento do direito à compensação tributária, o que chama atenção considerando o pacífico entendimento da jurisprudência em sentido contrário, inclusive das Cortes Superiores. A decisão, portanto, representa risco à segurança jurídica e à própria utilização de mandado de segurança como ferramenta para a tutela de créditos tributários, especialmente em hipóteses de elevado valor econômico, nas quais o ajuizamento de uma ação ordinária implica riscos elevados de sucumbência. No caso em questão, o voto do Ministro Gilmar Mendes se funda em uma equivocada aplicação do Tema nº 1.262 do STF, que trata da restituição administrativa do indébito tributário

STJ afasta a incidência de IRPJ/CSLL e PIS/COFINS sobre indenização decorrente de seguro

No julgamento do REsp nº 2.140.074, a 2ª Turma do STJ afastou a incidência de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS sobre indenização securitária recebida por empresa locadora envolvendo veículos registrados no seu ativo imobilizado e que foram objeto de sinistros.

Na decisão, a relatora do caso, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, destacou que a ocorrência do sinistro e o posterior pagamento pela seguradora concretizam a finalidade essencial do seguro — reparar o prejuízo sofrido pelo segurado. Assim, os valores pagos têm natureza indenizatória (danos emergentes) e não se configuram como renda, acréscimo patrimonial, lucro, receita ou faturamento tributável, mas sim recomposição do patrimônio afetado e que foi objeto do sinistro.



Novidades na Legislação



CARF profere decisão sobre tributação na distribuição de lucros decorrentes de resultado reflexo de subvenções (Acórdão nº 1402-007.098)

Por maioria, o CARF manteve a autuação envolvendo IRPJ e CSLL, com foco na aplicação do método de equivalência patrimonial (MEP) e na distribuição de dividendos por empresa holding, fixando o entendimento de que os ganhos de MEP registrados em razão de subvenções governamentais concedidas a empresa controlada preservam a "natureza econômica" de subvenções na empresa controladora e, portanto, sua distribuição na forma de dividendos resulta em necessidade de tributação dos referidos ganhos. A decisão também confirmou, por voto de qualidade, a aplicação da multa isolada por insuficiência de recolhimento de estimativas mensais de IRPJ/CSLL, divergindo do relator que defendia sua exclusão com base na Súmula CARF nº 105.

Segundo o Relator, permitir a interposição de uma holding para distribuir dividendos lastreados em subvenções esvaziaria a finalidade do art. 18 da Lei nº 11.941/09 (RTT). O argumento, portanto, foi uma suposta preservação da "natureza econômica" dos incentivos, ainda que refletidos via MEP.

O acórdão gera preocupação porque, ao afastar a lógica estritamente contábil do MEP e a sua neutralidade para fins fiscais, o Tribunal confirma uma indevida ampliação da norma que vedava a distribuição de ganhos de subvenção por parte da empresa beneficiária do incentivo fiscal.

CARF anula cobrança de imposto de renda sobre ganho de capital na venda de intangíveis a empresa estrangeira (Acórdão nº 1102-001.725)

Em julgamento de recurso de ofício da Receita Federal, o CARF confirmou o cancelamento da autuação fiscal lavrada para exigir imposto de renda sobre o ganho de capital auferido por empresa não-residente na aquisição de intangíveis.

No caso concreto, a operação envolveu a alienação, por empresas sediadas nos Estados Unidos e Suíça, a adquirente sediado em Luxemburgo, de cotas de sociedade brasileira e de ativos intangíveis (cópia de germoplasma de sementes de milho brasileiras e transferência global de marca registrada no Brasil junto ao INPI), assim como o licenciamento de uso por um ano de marca registrada no Brasil.

O ganho de capital apurado na alienação da participação societária no País foi devidamente tributado, contudo, a Receita Federal entendeu que o imposto de renda deveria incidir sobre o ganho de capital auferido na totalidade da operação. Especificamente em relação às marcas, sustentou o Fisco o seu registro no INPI seria suficiente para caracterizar a sua "localização" no país e atrair a incidência do imposto brasileiro.

O auto de infração foi cancelado em 1ª instância por erro na indicação do sujeito passivo, uma vez que foi lavrado contra o adquirente no exterior e o art. 26 da Lei nº 10.833/03 não atribui sujeição passiva à empresa estrangeira, mas apenas ao seu procurador. Apesar disso, a DRJ pontuou que, à exceção do licenciamento temporário de marca, que não configurava operação sujeita a ganho de capital, a transação envolvendo os intangíveis configuraria "alienação de bem localizado no Brasil, por integrarem a empresa alienada, isso para efeito de apuração do ganho de capital correspondente a tal operação".

O cancelamento do lançamento foi mantido pelo CARF, sem, contudo, analisar o tema quanto à localização dos ativos intangíveis.



Programa de Parcelamento de Créditos Tributários e Não Tributários do Estado do Rio de Janeiro (PEP-RJ)

Em 24 de outubro de 2025, foi publicada a Lei Complementar Estadual nº 225/2025, instituindo o novo Programa de Parcelamento de Créditos Tributários e Não Tributários do Estado do Rio de Janeiro (PEP-RJ).

A lei concede descontos de até 95% sobre multas e juros para quitação de débitos tributários, incluindo aqueles decorrentes do inadimplemento do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEF) e ao Fundo Orçamentário Temporário (FOT), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a fatos geradores ocorridos até 28 de fevereiro de 2025.

Ainda, há a possibilidade de compensação com precatórios, próprios ou adquiridos por terceiros, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado. A utilização dos precatórios poderá reduzir em até 70% os valores das penalidades legais e acréscimos moratórios. No caso de débitos de ICMS, a compensação será limitada a 75%, com o pagamento da diferença em dinheiro, em até cinco dias úteis após a compensação ser deferida.

O programa em questão prevê, ainda, condições especiais para empresas em recuperação judicial ou com falência decretada, permitindo o parcelamento, em até 180 vezes, de débitos cujos fatos geradores ocorreram até a publicação da lei, com reduções de multas e juros que variam de 95% a 65%, a depender do número de parcelas. Alternativamente, é possível optar por parcelas vinculadas ao faturamento, que variam de 2% a 5,5%, conforme prazo escolhido.

No que tange às condições para adesão ao programa, não será permitido o pagamento parcial de débitos compreendidos em um mesmo lançamento ou nota de débito. Não poderão ser objeto do programa os créditos que tenham decisão transitada em julgado favorável ao Estado do Rio e que tenham sido integralmente garantidos por depósito ou penhora em dinheiro, bem como fiança bancária, seguro garantia ou qualquer modalidade equivalente.

Disse o Fisco



Subvenções de investimento deixam de ser excluídas da base do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS a partir de 2024

A Receita Federal reforçou o seu entendimento, por meio das recentes Soluções de Consulta COSIT nº 216, 223 e 224, no sentido de que, a partir de janeiro de 2024, não é possível excluir as subvenções de investimento da base de cálculo do IRPJ e CSLL. Esse entendimento tem por base a revogação do artigo 30, da Lei nº 12.973/2014, pela Lei nº 14.789/2023, que anteriormente permitia tal exclusão sob certas condições. Além disso, por meio dessas soluções de consulta, a Receita Federal também reiterou a necessidade de incluir as subvenções de investimento na base de cálculo do PIS e da COFINS na sistemática não cumulativa, em face da revogação do art. 1º, § 3º, inciso X, das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.

Instrução Normativa nº 2.290/2025 e alterações relevantes nas regras sobre identificação de beneficiário efetivo de empresas

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 2.290/2025, que cria o Formulário Digital de Beneficiários Finais (e-BEF), com o objetivo de padronizar a identificação dos reais controladores de pessoas jurídicas. A nova obrigação passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2026 e será exigida de empresas brasileiras e estrangeiras com operações no país, inclusive instituições financeiras, administradores de fundos de investimento e trusts domiciliados no exterior que sejam obrigados a ter CNPJ no Brasil.

O e-BEF deverá ser preenchido via e-CAC e conter dados pessoais, completos do beneficiário final, bem como a descrição do critério de enquadramento como beneficiário final. A norma também exige a confirmação ou atualização anual das informações, mesmo sem alterações. A Receita Federal disponibilizará ferramenta de pré-preenchimento para facilitar o envio.



São Paulo altera regras da Substituição Tributária

O Governo do Estado de São Paulo alterou o regime de Substituição Tributária (ST) por meio da Portaria SRE nº 64/2025. As mudanças, que entram em vigor em 1º de janeiro de 2026, excluem diversos itens da sistemática da ST, com impacto especialmente nos setores de medicamentos e bebidas alcoólicas, lâmpadas, reatores e starters, produtos alimentícios, materiais de construção e artefatos de uso doméstico. Com a exclusão de produtos do regime de ST, as notas fiscais deverão passar a ser emitidas com destaque normal do ICMS, e os revendedores — antes enquadrados como substituídos — terão de apurar e recolher o imposto em suas operações próprias. Foi prevista, ainda, a possibilidade de recuperação de créditos de ICMS sobre estoques existentes em 31 de dezembro de 2025, que poderão ser apropriados em até 24 parcelas mensais.

Fique de Olho



Endurecimento das regras para compensação tributária no PL nº 458/2021

O PL nº 458/2021, aprovado pela Câmara, que autoriza a atualização de valores de bens no Imposto de Renda, incorporou trechos da Medida Provisória nº 1303/25, já caducada, promovendo um endurecimento das regras de compensação tributária, especialmente envolvendo créditos de PIS/COFINS.

O dispositivo em questão limita o uso de créditos para abater tributos federais a hipóteses com lastro documental válido e pertinência econômica, vedando compensações baseadas (i) em pagamento indevido ou a maior de tributo, sem documentação de arrecadação que lhes dê amparo; e (ii) créditos obtidos pelo regime de incidência não cumulativa de PIS/COFINS, sem relação com a atividade do contribuinte, salvo em casos de transformação societária, incorporação ou fusão.

Segundo a equipe econômica, a medida busca conter fraudes e usos indevidos de compensações, com potencial de elevar a arrecadação em torno de R\$10 bilhões por ano.

Veja também:



Especialistas discutem reta final da Reforma Tributária em evento promovido por TozziniFreire e TEWA Tax Experts em Campinas

Confira!

Nosso Time

Colaboraram com este boletim

Luiz Tostes, Bernardo Juliano Rosa, Parvati Teles, Bernardo Maior, Pedro Kulmann, Lucas Pauluti, Giuseppe Masi, Lya Cavallari, Mariana Ruppenthal, Betina Nogueira e Matheus Faria.

Este boletim é um informativo da área de [Direito Tributário](#) de TozziniFreire Advogados.